



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CONAB 10.109

Publicado em 26/02/2021

**Sistema Institucional
Subsistema Organizacional**

DIRETORIA EXECUTIVA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - OBJETO (Art .1º).....	2
CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO (Art. 2º).....	2
CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO, PRAZO DE GESTÃO E VACÂNCIA (Art. 3º ao 6º).....	2
CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIA (Art. 7º ao 14).....	3
CAPÍTULO V - QUÓRUM E REUNIÕES (Art. 15 ao 17).....	3
CAPÍTULO VI - MATÉRIAS (Art. 18 ao 20).....	4
CAPÍTULO VII - ASSESSORAMENTO À DIRETORIA EXECUTIVA (Art. 26).....	6
CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES.....	7
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 29 a 30).....	8

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre a composição, caracterização, e o funcionamento da Diretoria Executiva da Conab (Direx), observadas as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, do Estatuto Social da Companhia, o Regimento Interno da Conab, demais normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º. A Direx é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Conab em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, PRAZO DE GESTÃO E VACÂNCIA

Art. 3º. A Direx é composta pelo Diretor-Presidente da Conab e 4 (quatro) Diretores-Executivos.

Parágrafo único. Os membros da Direx serão eleitos pelo Conselho de Administração e por eles destituíveis a qualquer tempo, observadas as áreas de atuação.

Art. 4º. O prazo de gestão dos membros da Direx será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos membros da Direx se prorrogará até a efetiva investidura de novos membros eleitos.

Art. 5º. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o seu interino ou substituto.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, ausências, impedimentos eventuais ou afastamentos dos demais membros da Direx, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Direx.

Art. 6º. Os membros da Direx farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença- remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA

- Art. 7º.** As competências da Direx estão previstas no Estatuto Social, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- Art. 8º.** Compete à Diretoria-Executiva cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Conab, as deliberações da Assembleia-Geral e do Conselho de Administração.
- Art. 9º.** Os membros da Direx respondem, nos termos da lei, pelos atos que praticarem e pelos eventuais prejuízos ou danos que deles decorram para a Conab.

CAPÍTULO V

QUÓRUM E REUNIÕES

- Art. 10.** A Direx reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, entre eles o Diretor-Presidente ou o seu substituto:
- I - ordinariamente, uma vez por semana; e
 - II - extraordinariamente, sempre que necessário.
- Parágrafo único.** As reuniões da Direx serão convocadas e presididas pelo Diretor-Presidente e, nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos, por seu substituto.
- Art. 11.** As reuniões da Direx ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, admitindo-se a utilização de recursos de audioconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que assegure o registro, a participação efetiva dos membros e a autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata de reunião.
- Art. 12.** Os membros da Direx poderão convocar ou convidar terceiros para assistir ou participar das suas reuniões, mediante autorização do Diretor-Presidente, visando prestar informações ou esclarecimentos sobre o assunto pautado.
- Parágrafo único.** Na situação prevista no caput, estes permanecerão na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou que o colegiado julgar conveniente.
- Art. 13.** A ausência de qualquer um dos membros nas reuniões da Direx deverá ser justificada.
- Art. 14.** As decisões da Direx serão tomadas pela maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, entre eles o Diretor-Presidente ou o seu substituto, cabendo ao Diretor-Presidente, além de voto comum, o de desempate.

- §1º** O membro Direx que tiver opinião divergente poderá fazer o registro em ata de sua posição, fundamentando-a.
- §2º** Deverão ser registrados em ata os votos contrários, as abstenções, os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados, com suas respectivas fundamentações.
- §3º** A minuta da ata será disponibilizada em até 4 (quatro) dias úteis da data da reunião para os membros da Direx, que terão 2 (dois) dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

Art. 15. A assinatura e o encaminhamento para publicação das atas de reunião da Direx deverão ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após a realização da reunião.

CAPÍTULO VI

MATÉRIAS

Art. 16. Deverão ser submetidas para deliberação apenas as matérias constantes nas competências estatutárias da Direx.

- §1º** Os assuntos submetidos à deliberação da Direx deverão ser devidamente fundamentados e pautados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- §2º** Não serão admitidos assuntos extrapauta nas reuniões da Direx, salvo se, a critério do Diretor-Presidente e consultados os demais Diretores, forem considerados relevantes e/ou urgentes e estiverem acompanhados da devida documentação.

Art. 17. Para o desempenho de suas atividades, a Direx utilizará os seguintes instrumentos:

- I -** Ata: documento administrativo que registra os assuntos debatidos durante a reunião, as decisões, as responsabilidades atribuídas, os prazos fixados, dentre outras informações pertinentes;
- II -** Pauta: documento administrativo contendo a relação dos assuntos a serem submetidos para ciência prévia.
- III -** Votos: documento administrativo que resume a matéria a ser deliberada, por meio de relato escrito, fundamentação legal e a proposta de deliberação;
- IV -** Resolução: documento administrativo normativo que exprime a deliberação colegiada da Direx.
- V -** Determinação: documento administrativo que registra as determinações e orientações da Direx.
- VI -** Deliberação – Del – documento administrativo que submete matérias para deliberação do Consad.

Art. 18. As matérias submetidas à Direx serão:

- I - Assuntos gerais, para conhecimento;
- II - Para deliberação;
- III - Aprovação das matérias para encaminhamento aos Conselhos.

Art. 19. As matérias a serem submetidas à deliberação da Direx deverão ser encaminhadas na forma de Voto ou Formulário de Deliberação, elaborado pela área proponente.

§1º Os votos submetidos à Direx deverão conter os subsídios e informações necessárias ao exame da matéria.

§2º O Voto poderá ser transformado em Resolução, a critério da Diretoria-Executiva, devendo esta ser elaborada pela área proponente do Voto.

Art. 20. Para ser submetido à Direx o Voto deve, obrigatoriamente, conter a análise da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e da Procuradoria-Geral, ressalvados os casos dispostos no §2º deste artigo e os casos em que haja amparo em normas internas e/ou dispositivos legais. Nestes casos devendo ser utilizado o termo: NÃO SE APLICA.

§1º As áreas proponentes deverão submeter os Votos e as matérias para análise da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e da Procuradoria-Geral, com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

§2º Faz-se necessária a análise da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos quando a matéria for para contratações e despesas cuja a alçada seja:

a) Contratação por dispensa de licitação ou inexigibilidade com valores superiores a R\$ 300 mil.

b) Qualquer contratação com valores superiores a R\$ 1,5 milhão.

c) Decisões que envolvam despesas, gastos ou investimentos com valores superiores a R\$ 1,5 milhão.

d) Retirada ou inclusão de benefícios e direitos que envolvam Gestão de Pessoas.

§3º A análise da Procuradoria-Geral e da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos será realizada na minuta de Voto que deverá estar assinada pelo titular da Diretoria que apresentará o documento em questão.

- Art. 21.** A competência para emissão do Voto é exclusiva do Diretor-Presidente e demais Diretores-Executivos, podendo ainda existirem Votos conjuntos.
- Art. 22.** O Voto será publicado de forma integral na Ata da Reunião da Direx.
- Art. 23.** Os Votos e as matérias para encaminhamento aos Conselhos que não estiverem devidamente instruídos serão imediatamente devolvidos à Diretoria responsável pela proposição.
- Art. 24.** As propostas que implicarem em dispêndio, remanejamento ou ainda aplicações de recursos financeiros, deverão dimensionar tais recursos e apresentar tabela comparativa do mesmo serviço ou aquisição realizada anteriormente.
- Art. 25.** As determinações da Direx serão encaminhadas para a Diretoria responsável para que se manifeste, dentro do prazo estabelecido, se for o caso.
- §1º** A Determinação da Direx deverá ser respondida por membro da Diretoria responsável pela matéria ou pelo titular da Auditoria Interna, Ouvidoria, Corregedoria-Geral, de forma sucinta, utilizando-se o formulário “RESPOSTA À DETERMINAÇÃO DA DIREX (DET)”, disponível no SEI.
- §2º** A Chefia de Gabinete será responsável pela gestão dos expedientes e acompanhamento da sua execução e apresentará ao colegiado relatório mensal com as demandas atendidas.

CAPÍTULO VII

ASSESSORAMENTO À DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 26.** A Direx será assessorada em suas reuniões pela Chefia de Gabinete, unidade responsável por:
- I - participar das reuniões da Direx, com a prerrogativa de oferecer elementos técnicos para as decisões;
 - II - elaborar a pauta das reuniões encaminhando ao Diretor-Presidente para aprovação;
 - III - disponibilizar ao colegiado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 1 (um) dia corrido para as reuniões extraordinárias.
 - IV - convocar, por determinação do Diretor-Presidente, os membros da Direx a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, informando a data, a hora e o local das reuniões;
 - V - encaminhar aos membros da Direx e aos demais participantes a pauta da reunião, bem como os subsídios e informações necessárias ao exame dos assuntos pautados.

- VI -** secretariar as reuniões de Direx, elaborar as atas e coletar as assinaturas de todos os membros da Direx que dela participaram, consignando-se o comparecimento de eventuais convidados;
- VII -** publicar as Atas da Direx no sítio da Conab, e quando for o caso, providenciar o registro das Atas na Junta Comercial;
- VIII -** prover a reunião da Direx de todo material e de equipamentos necessários ao desempenho das atividades;
- IX -** emitir o registro das determinações exaradas pela Direx, encaminhar para as áreas competentes e fazer a gestão do acompanhamento e das providências definidas pela Direx, mantendo o colegiado informado sobre atendimento;
- X -** manter em arquivo as Atas das reuniões, os Votos e os demais documentos relevantes relacionados aos assuntos tratados nas reuniões da Direx, bem como sua disponibilização aos Órgãos de Fiscalização e Controle.
- XI -** desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pela Direx;

Parágrafo único. Com o intuito de assessorar a Direx em seus trabalhos, poderão ser criadas Comissões e Grupos de Trabalho, temporários ou definitivos, para conduzir assuntos específicos.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 27. São atribuições dos Diretores, individualmente:

- I -** participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- II -** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Conab estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 28. É dever de todo Diretor-Executivo, além daqueles previstos em Lei, na regulamentação e no Estatuto:

- I -** comparecer às reuniões da Direx previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias que constam da ordem do dia, tendo analisado os documentos postos à disposição; e
- II -** manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhes prestem assessoria, utilizando-se somente para o exercício de suas funções de Diretor-Executivo, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida publicação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 29.** A Direx elaborará, anualmente, Relatório de Atividades, informando a atuação do colegiado ao longo do ano, os resultados alcançados e outros dados pertinentes à elaboração do Relatório de Gestão da Companhia.
- Art. 30.** Os casos omissos serão dirimidos pela Direx, que deverá promover as modificações que julgar necessárias, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.